383D0243

Nº L 129/70 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 19. 5. 83

# DECISÃO DA COMISSÃO

**de 10 de Maio de 1983**

**relativa à lista dos estabelecimentos da República do Botsuana aprovados para efeitos da importação de carnes frescas na Comunidade**

(83/243/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa a problemas sanitários e de polícia sanitária, na importação de animais das espécies bovina e suína e das carnes frescas provenientes de países terceiros (1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 83/92/CEE (2) e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º e o nº 1, alíneas a) e b), do seu artigo 18º,

Considerando que, para poderem ser autorizados a exportar carnes frescas para a Comunidade, os estabelecimentos situados em países terceiros devem satisfazer às condições gerais e especiais fixadas na Directiva 72/462/CEE;

Considerando que o Botsuana propôs, em conformidade com o nº 3 do artigo 4º da Directiva 72/462/CEE, um estabelecimento autorizado a exportar para a Comunidade Económica Europeia;

Considerando que este estabelecimento, que foi submetido a uma inspecção comunitária no próprio local, oferece garantias de higiene suficientes e que pode, portanto, ser aprovado ao abrigo do nº 1 do artigo 4º da referida directiva, para efeitos da importação de carnes frescas na Comunidade;

Considerando que é conveniente relembrar que as importações de carnes frescas estão igualmente sujeitas a outras regulamentações comunitárias veterinárias, nomeadamente em matéria de policia sanitária;

Considerando que as condições de importação das carnes frescas provenientes do estabelecimento que consta em anexo à presente decisão permanecem sujeitas à disposições adoptadas de outro modo, bem como ao respeito das disposições gerais do Tratado; que, em especial, a importação de paises terceiros e a reexportação para outros Estados-membros de determinadas categorias de carne, como as carnes com menos de três quilogramas ou as carnes que contenham resíduos de determinadas substâncias que ainda não sejam objecto de uma regulamentação comunitária harmonizada, continuam a estar sujeitas à legislação sanitária do Estado-membro de importação;

Considerando qua as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1º*

1. O estabelecimento do Botsuana que consta em anexo é aprovado para efeitos da importação na Comunidade de carnes frescas em conformidade com o referido anexo.

2. As importações provenientes do estabelecimento referido no nº 1 permanecem sujeitas àsdisposições comunitárias adoptadas de outro modo no domínio veterinário, em especial em matéria de polícia sanitária.

*Artigo 2º*

Os Estados-membros proibirão a importação das carnes frescas provenientes de estabelecimentos que não sejam o que consta em anexo.

*Artigo 3º*

A presente decisão entra em vigor a partir de 1 de Junho de 1983.

*Artigo 4º*

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas em 10 de Maio de 1983.

*Pela Comissão*

Poul DALSAGER

*Membro da Comissão*

(1) JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28.
(2) JO nº L 59 de 5. 3. 1983, p. 34.

*ANEXO*

**LISTA DOS ESTABELECIMENTOS**

| Número de aprovação | Establecimento | Endereço |
|---|---|---|
| | CARNE DE BOVINA | |
| | **Matadouros e instalações de corte** | |
| 1 | Botswana Meat Commission | Lobatse |